



PROCESSO N.º : 17.958-2/2022
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO
INTERESSADA : ELZA DE SOUZA PUPO
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à **concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à Sra. Elza de Souza Pupo**, servidora efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Classe “13”, Nível “03”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 3º; artigos 12, inciso I, alínea “a, parágrafos 1º e 5º; artigo 13, parágrafos 1º, 2º, 3º 4º, incisos I, II e 5º da Lei Municipal n.º 4.614/2005, e laudo médico pericial, até posterior deliberação.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – Impro, por meio de parecer jurídico, opinou pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 2.802/2022¹.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa ², concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8.973/2022³, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em

¹ Doc. digital 204846/2022 – págs. 12-14.

² Doc. digital 270031/2022

³ Doc. digital 275603/2022





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

consonância com a Unidade Técnica, opinou registro da Portaria n.º 2.802/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 7 de março de 2023.

(assinatura digital)⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

